



Câmara Municipal de Ituiutaba

RESOLUÇÃO Nº 941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Modifica e suprime dispositivos da Resolução nº 938, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação ao âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do Art. 2º da Resolução nº 938, passa a vigorar com a seguinte redação:

”§ 2º O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba será constituído por estudantes da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e de 1ª a 3ª séries do ensino médio, todos com idade limite de dezesseis anos completos”.

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 938, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os “Vereadores Jovens” poderão ser reeleitos desde que não tenham atingido a idade limite”.

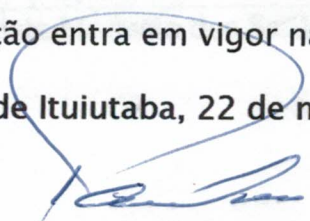
Ar. 3º No art. 7º, da Resolução nº 938, suprima-se os incisos I, II, III, IV e V e modifique-se o caput do artigo, com a seguinte redação:

“Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, anualmente, normatizará, por Portaria, a consecução do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba”.

Art. 4º No final do § 3º do Art. 7º da Resolução nº 938, onde se lê “Imprensa Oficial do Município”, leia-se imprensa do município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de novembro de 2007.


Paulo Lourenço Freire
Presidente